

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
REITORIA / PROAD / DA / COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**TERMO DE CONTRATO Nº 16/2018
PROCESSO Nº 23051.035070/2017-35
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2018**

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL
DO PARÁ - IFPA E A FUNDAÇÃO DE
AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA
PESQUISA - FADESP.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA, Instituição Pública de Educação Superior, organizada como autarquia especial, mantida pela União, vinculada ao Ministério da Educação, com sede nesta cidade à Avenida João Paulo II, nº 514, entre Passagem Mariano e Passagem Coração de Jesus – Castanheira/Belém/Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 107639980001/30, doravante denominado **IFPA**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Dr. **CLÁUDIO ALEX JORGE DA ROCHA**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] nomeado pelo Decreto Presidencial de 02 de abril de 2015, publicado no DOU de 06 de abril de 2015, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro a **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Campus Universitário do Guamá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.572.870/0001-59, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo Prof. Dr. **FERNANDO ARTHUR DE FREITAS NEVES**, Brasileiro, RG nº [REDACTED] portador do CPF/MF na [REDACTED] com endereço residencial a [REDACTED] designado pela Portaria nº 5146/2016, de 29/12/2016, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, na forma da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.958 de 20/12/1994, Decreto nº 7.203 de 04/06/2010 e Decreto nº 8.241 de 21/05/2014, sujeitando-se às demais normas que regulam a matéria, no que couber, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM

O presente contrato tem sua origem no Edital de Auxílio a Projetos de Inovação e Pesquisa Aplicada - APIPA/PROPPG/IFPA nº 01/2017 publicado pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFPA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

A prestação dos serviços, objeto deste Contrato, foi precedida de dispensa de licitação, na forma do artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto o apoio ao IFPA na execução do projeto aprovado no Edital descrito na Cláusula Primeira, intitulado " Utilização de Rejeitos de Bauxita – Lamas de Lavagem – como agregados reciclados para argamassas de revestimento e/ou assentamento".



FADESP
JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

As atividades a serem desenvolvidas para consecução do objeto do presente contrato estão consignadas no Plano de Trabalho, que constitui parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

5.1. O valor global do presente contrato importa em R\$ 27.460,87 (vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos) em moeda corrente do País, valor este certo, fixo e irrevogável, do qual R\$ 3.581,85 (três mil e quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos), equivalente a 15% do total, será repassado à FADESP como contraprestação pela execução dos serviços realizados.

5.2. À CONTRATANTE caberá a responsabilidade de pagar valores correspondentes às despesas com o desenvolvimento do presente projeto, mediante apresentação de Nota Fiscal, os quais deverão ser repassados em conformidade com o Plano de Trabalho, devendo ser creditados em nome da Contratada.

5.3. O pagamento deverá ser realizado através de depósito bancário em nome da FADESP - Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa, CNPJ nº 05.572.870/0001-59, em conta específica para o presente contrato, a ser informado através de fatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta do IFPA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 A CONTRATADA obriga-se:

- a) apoiar o IFPA na execução das atividades objeto deste contrato, através de pessoal técnico especializado;
- b) gerenciar as operações financeiras decorrentes do cumprimento deste CONTRATO, tais como receber da Contratante na forma estabelecida na cláusula quarta e na conformidade do cronograma de aplicação, os repasses financeiros destinados a fazer face às despesas decorrentes do desenvolvimento do Projeto;
- c) cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- d) providenciar, caso necessário, a contratação de pessoas físicas ou jurídicas com capacidade técnica especializada, para implementação e acompanhamento das atividades específicas do projeto;
- e) utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades objeto deste contrato;
- f) responder pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO, tendo como suporte os recursos repassados mediante este instrumento;
- g) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto aos encargos e as obrigações assumidas em decorrência deste contrato, inclusive quanto à comprovação da titulação e/ou experiência do corpo técnico, pagamento dos encargos sociais, trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais;
- h) observar a legislação federal que institui normas para licitações, referentes à contratação de obras, compras e serviços, quando couber;
- i) prestar contas dos recursos repassados pela CONTRATANTE para execução do objeto deste contrato, apresentando relatório de execução financeira;
- j) facilitar ao máximo a atuação supervisora da CONTRATANTE, facultando-lhe, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações.

7.2 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) coordenar, supervisionar e avaliar a execução dos serviços, de forma direta e/ou por meio dos órgãos delegados;
- b) orientar os procedimentos técnico-operacionais, necessários ao desenvolvimento do Projeto;

- c) controlar e fiscalizar as atividades a cargo da CONTRATADA na execução do objeto do presente contrato, avaliando seus resultados e seus reflexos;
- d) repassar os recursos financeiros previstos na Cláusula Quinta, nas condições previstas neste Termo de Contrato;
- e) tomar as contas dos recursos repassados à CONTRATADA, para execução do Projeto;
- f) promover a publicação dos resultados do projeto,

CLÁUSULA OITAVA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONTRATADA deverá prestar contas do total dos recursos financeiros recebidos da CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias após o final da vigência do Contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O prazo de guarda e conservação de documentos para fins de prestação de contas e tomada de contas, será de no mínimo 20 (vinte) anos, a contar do término da vigência deste Contrato, podendo ser mantido em arquivo digital.

CLÁUSULA NONA - DO ANTINEPOTISMO

As Partes estabelecem neste Instrumento que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução do Projeto objeto deste Contrato, nos termos dos arts. 2º, inciso 111 e 7º do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização do presente contrato caberão ao Professor do IFPA, **RAIDSON JENNER NEGREIROS DE ALENCAR**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA COORDENAÇÃO

A coordenação técnica das atividades objeto deste Contrato ficará sob a responsabilidade do Professor do IFPA **OSCAR JESUS CHOQUE FERNANDEZ**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso resultem da consecução deste Instrumento inventas, aperfeiçoamento ou inovações passíveis de obtenção pelos direitos de proteção de propriedade intelectual por meio dos mecanismos de patente de invenção, patente de modelo de utilidade, desenhos industriais, marca, circuito integrado, conhecimento tradicional, know-how bem como direitos de exploração econômica pertinente a obras intelectuais, tais como; artísticas, científicas ou literárias e programas de computador, nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil seja signatário, serão de propriedade da IFPA, protegidos no Brasil e no exterior, respeitando o direito moral do autor.

- a) As novas metodologias resultantes do desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento pertencerão à IFPA, que poderá utilizar-se delas no ensino e na pesquisa.
- b) A divulgação de qualquer resultado decorrente do presente instrumento depende da prévia autorização por escrito da IFPA.
- c) Os direitos relacionados à comercialização e licenciamento dos resultados serão tratados em documento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações aqui contratadas serão consideradas extintas relativamente à CONTRATANTE, com o pagamento dos serviços contratados e subsequente tomada de contas dos recursos financeiros destinados à sua execução, e, em relação à CONTRATADA, pela execução e entrega definitiva dos serviços e posterior prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, nos termos da Seção 11, do Capítulo IV, da lei 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;

FADEP
JURÍDICO

b) multa de 2%(dois por cento) do valor global do contrato por infração à cláusula sexta deste instrumento, assegurada a defesa prévia prevista no artigo 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROPRIEDADE DOS BENS

Os bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos do presente contrato, constantes das relações integrantes das prestações de contas, deverão ser informados à Divisão de Patrimônio do IFPA para as providências quanto à incorporação/tombamento dos bens ao acervo da IFPA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Ensejará a rescisão do presente CONTRATO a sua inexecução total ou parcial, bem como os motivos descritos do Art. 78, devendo qualquer tipo de rescisão ser processada de acordo com os arts. 79 e 80, todos da lei nº 8.666/93 e suas alterações, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União até **30/05/2019** ficando desde já estipulada igual data para execução de seu objeto, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Poderá este Contrato ser objeto de alteração, nas hipóteses e condições estabelecidas em lei, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

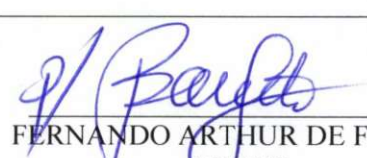
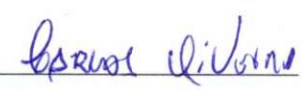
A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União será providenciada pela IFPA até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, na forma do art. 61, Parágrafo Único da lei nº 8.666/93 e suas alterações, ocorrendo as despesas à conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, cidade de Belém, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Belém, 05 de junho de 2018.

 CLÁUDIO ALEX JORGE DA ROCHA Reitor do IFPA	 FERNANDO ARTHUR DE FREITAS NEVES Diretor executivo da FADESP
 Testemunha 1 Nome: CASSIO JOSE REIS FERREIRA CPF: [REDACTED]	 Testemunha 2 Nome: CARLOS SANÓZO SOUZA CPF: [REDACTED]

FADESP
JURADO